



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2009

PREFEITO: JOÃO DE PAULA GOMES NETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 706/2008 **CAPELA/AL, 07 DE MAIO DE 2008.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2009;
- b) Anexo II – Estimativa da Arrecadação para 2009/2011;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2009/2011;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2009/2011;
- e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2009/2011;
- f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2007;
- g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2009;
- h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2005 a 2007;
- i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- k) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- l) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- m) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2009/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN n. 574 e 575 de 30 de agosto de 2007.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II são oriundas do PPA 2006/2009 em vigor, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2009 e 2010.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, será utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município deverá observar o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2009, em relação à previsão de arrecadação para 2007.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considerará como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2009.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV—Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art.5º - Constituem Receitas do Municipio aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A tendência de Arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2004 a 2007) e a previsão para 2008.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art.14 da Lei Complementar Nº101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2009, ambos os Poderes deverão verificar os programas que foram contemplados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



no PPA (2006-2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2009 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, apresentará conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta da STN 02 de 08 de agosto de 2007, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2009, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2009 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2008, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de Outubro de 2008, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2008.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2009 em relação ao exercício financeiro de 2008, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2009.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2009.

SEÇÃO III

➤ Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 23 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2008, que será enviado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@lbest.com.br



Poder Executivo até 31/08/2008, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 24 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 25 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 26 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 27 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 29 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 30 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 31 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2009.

Art. 32 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2008, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2009, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 33 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax: (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2009, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2008, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário
- c) Aquisição de material de consumo
- d) Realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do Exercício de 2008, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 avos, mensalmente, do orçamento previsto para 2009, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda na sua sanção e publicação.

Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO DE PAULA GOMES NETO
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA AS FLS 131/140 NO LIVRO COMPETENTE EM 30 DE 05 DE 2008.


José Cláudio da Silva
Chef. do Setor Pessoal

NOMENCLATURA	EXECUTADA						PREVISTA		ESTIMADA	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011		
Convênios da União para Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Convênios da União	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-	
Demais Convênios	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-	
Transf.Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convênios dos Estados p/Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convênios dos Estados p/Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES										
Identizações e Restituições	196.224	71.986	27.398	2.406	106.470	112.435	151.971	206.986		
Divida Ativa Tributária	196.196	71.156	21.409	1.829	66.900	70.914	93.659	128.202		
Outras Receitas	28	830	1.517	568	32.444	34.391	49.854	66.766		
			4.472	9	7.126	7.131	8.458	12.018		
	545.466	660.803	399.400	780.666	3.975.000	4.240.622	6.127.921	7.857.899		
RECEITAS DE CAPITAL										
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-		
Internas	-	-	-	-	-	-	-	-		
Alienação de Bens	-	-	50.000	-	-	-	-	-		
Móveis e Imóveis	-	-	50.000	-	-	-	-	-		
Transferências de Capital	545.466	660.803	349.400	780.666	3.975.000	4.240.622	6.127.921	7.857.899		
Convênios da União	545.466	660.803	342.400	780.666	3.975.000	4.240.622	6.127.921	7.857.899		
Convênios FNS	119.975	20.000	-	25.000	750.000	752.500	1.127.500	1.491.250		
Convênios FUNASA	89.518	249.598	342.400	-	150.000	25.201	-	12.600		
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-		
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-		
Programas Sociais	283.360	155.040	-	-	-	-	-	-		
Outros Convênios-Educação	-	-	-	578.443	1.430.000	1.719.221	2.434.221	3.004.611		
Outros Convênios-FNAs	-	-	-	-	-	-	-	-		
Demais Convênios c/União	52.613	236.165	-	177.224	1.645.000	1.743.700	2.566.200	3.349.438		
Convênios dos Estados										
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-	-	-	-		
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-		
Convênios - Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-		
Demais Convênios	-	-	7.000	-	-	-	-	-		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE										
Dedução FPM - FUNDEB	877.361	1.073.370	1.211.615	1.504.531	1.921.284	2.296.522	2.535.415	2.767.054		
Dedução ITR - FUNDEB	734.888	923.139	1.024.583	1.285.453	1.617.607	1.929.470	2.128.906	2.313.727		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	4.048	2.397	2.412	5.777	5.052	6.606	7.684		
Dedução ICMS - FUNDEB	4.253	145.452	184.394	211.056	287.822	345.603	379.695	423.971		
Dedução IPVA - FUNDEB	137.582	-	-	2.965	4.492	8.687	9.834	9.645		
Dedução IPI - FUNDEB	637	731	242	2.023	4.128	5.286	7.377	8.751		
RECEITA TOTAL	10.839.504	13.160.240	13.965.680	16.915.896	23.578.242	25.780.513	30.996.635	36.014.112		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
2009

Conforme art. 4º, § 1º da LRF		2006	2007	2008	2009	2010	2011
ESPECIFICAÇÃO							
RECEITAS CORRENTES (I)		13.566.280	16.135.230	19.597.092	21.533.740	24.859.489	28.143.913
Receita Tributária		333.920	339.631	482.491	547.683	623.193	727.219
Receita de Contribuição		* 39.009	145.581	135.760	203.638	252.014	281.042
Receita Patrimonial		-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)		8.597	35.406	5.038	15.050	15.953	16.910
Outras Receita Patrimoniais		8.597	35.406	5.038	15.050	15.953	16.910
Transferências Correntes		13.157.357	15.612.206	18.867.333	20.654.934	23.816.358	26.911.756
Demais Receitas Correntes		27.398	2.406	106.470	112.435	151.971	206.986
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)		13.557.684	16.099.825	19.592.054	21.518.690	24.843.536	28.127.002
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		399.400	780.666	3.975.000	4.240.622	6.127.921	7.857.899
Operações de Crédito (V)		-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)		50.000	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)		349.400	780.666	3.975.000	4.240.622	6.127.921	7.857.899
Transferências de Capital		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital		349.400	780.666	3.975.000	4.240.622	6.127.921	7.857.899
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)		13.907.084	16.880.491	23.567.054	25.759.312	30.971.457	35.984.902
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)		13.907.084	16.880.491	23.567.054	25.759.312	30.971.457	35.984.902
DESPESAS CORRENTES (X)		13.476.326	15.520.941	18.473.009	20.298.572	23.433.556	26.529.586
Pessoal e Encargos Sociais		8.092.778	9.321.380	9.161.013	10.066.334	11.621.015	13.156.378
Juros e Encargos da Dívida (XI)		91.396	2.316	5.000	5.494	6.343	7.181
Outras Despesas Correntes		5.292.152	6.197.245	9.306.996	10.226.744	11.806.199	13.366.028
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		13.384.931	15.518.625	18.468.009	20.293.078	23.427.214	26.522.406
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		843.570	1.294.711	5.089.000	5.508.967	7.639.779	9.641.170
Investimentos		783.570	1.051.115	4.364.000	4.713.120	6.739.762	8.626.895
Inversões Financeiras		60.000	-	25.000	26.671	38.540	49.421
Amortização da Dívida (XIV)		-	243.596	700.000	769.176	861.477	964.855
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)		843.570	1.051.115	4.389.000	4.739.791	6.778.302	8.676.316
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	16.233	17.318	25.025	32.090
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		14.228.500	16.569.740	22.873.242	25.050.186	30.230.541	35.230.811
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		(321.417)	310.751	693.812	709.126	740.916	754.090

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2009

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO					
	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.914.828	5.488.278	5.158.982	4.653.194	4.019.219	3.237.626
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	551.318	1.137.088	909.670	636.769	318.386	31.838
Haveres Financeiros	257.782	889.777	711.822	498.275	249.138	24.914
(-) Restos a Pagar	469.987	685.426	548.341	383.839	191.919	19.192
	176.451	438.115	350.492	245.345	122.672	12.267
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.363.510	4.351.190	4.249.311	4.016.424	3.700.835	3.205.788
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	4.363.510	4.351.190	4.249.311	4.016.424	3.700.835	3.205.788
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.996.668	(12.320)	(101.879)	(232.887)	(315.590)	(495.047)

* Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário de 2005

Nota:

A Dívida Fiscal foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%
A Dívida Fiscal Líquida em 2005 foi R\$ 2.366.842,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	25.780.513	24.765.142	223,09	30.996.635	28.603.099	268,22	36.014.112	31.924.237	311,64
Receitas Primárias (I)	25.759.312	24.703.181	222,90	30.971.457	28.579.865	268,01	35.984.902	31.898.344	311,39
Despesa Total	25.824.856	24.766.037	223,47	31.098.361	28.696.970	269,10	36.202.847	32.091.538	313,28
Despesas Primárias (II)	25.050.186	24.023.128	216,77	30.230.541	27.896.162	261,60	35.230.811	31.229.890	304,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	709.126	680.052	6,14	740.916	683.703	6,41	754.090	668.453	6,53
Resultado Nominal	(232.887)	(223.338)	(2,02)	(315.590)	(291.220)	(2,73)	(495.047)	(438.828)	(4,28)
Dívida Pública Consolidada	4.653.194	4.462.413	40,27	4.019.219	3.708.858	34,78	3.237.626	2.869.951	28,02
Dívida Consolidada Líquida	4.016.424	3.851.751	34,76	3.700.835	3.415.059	32,02	3.205.788	2.841.729	27,74

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Conselho Monetário Nacional, em Dezembro/2007.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2009		2010		2011	
	R\$		R\$		R\$	
Projeção do PIB Estadual		11.556.232,00		13.309.312,39		15.328.335,08
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município		6		6		6
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		4,1		4,1		4,1

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2009
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.698.261	236,09	16.915.896	192,94	(3.782.365)	(18,27)
Receitas Primárias (I)	20.679.115	235,87	16.880.491	192,54	(3.798.624)	(18,37)
Despesa Total	20.698.262	236,09	16.815.652	191,80	(3.882.610)	(18,76)
Despesas Primárias (II)	20.233.262	230,78	16.569.740	189,00	(3.663.522)	(18,11)
Resultado Primário (III) = (I - II)	445.853	5,09	310.751	3,54	(135.102)	(30,30)
Resultado Nominal	(461.703)	(5,27)	(12.320)	(0,14)	449.383	(97,33)
Dívida Pública Consolidada	4.722.118	53,86	5.488.278	62,60	766.160	16,22
Dívida Consolidada Líquida	3.901.807	44,50	4.351.190	49,63	449.383	11,52

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2006.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	13.965.680	16.915.896	21,12	23.578.242	39,39	25.780.513	9,34	30.996.635	20,23	36.014.112	16,19	
Receitas Primárias (I)	13.907.084	16.880.491	21,38	23.567.054	39,61	25.759.312	9,30	30.971.457	20,23	35.984.902	16,19	
Despesa Total	14.319.896	16.815.652	17,43	23.578.242	40,22	25.824.856	9,53	31.098.361	20,42	36.202.847	16,41	
Despesas Primárias (II)	14.228.500	16.569.740	16,45	22.873.242	38,04	25.050.186	9,52	30.230.541	20,68	35.230.811	16,54	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(321.417)	310.751	(196,68)	693.812	123,27	709.126	2,21	740.916	4,48	754.090	1,78	
Resultado Nominal	1.996.668	(12.320)	(100,62)	(101.879)	726,97	(232.887)	128,59	(315.590)	35,51	(495.047)	56,86	
Dívida Pública Consolidada	4.914.828	5.488.278	11,67	5.158.982	(6,00)	4.653.194	(9,80)	4.019.219	(13,62)	3.237.626	(19,45)	
Dívida Consolidada Líquida	4.363.510	4.351.190	(0,28)	4.249.311	(2,34)	4.016.424	(5,48)	3.700.835	(7,86)	3.205.788	(13,38)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	13.957.908	16.899.432	21,07	23.545.640	39,33	25.734.314	9,30	30.928.409	20,18	35.920.115	16,14	
Receitas Primárias (I)	13.899.342	16.864.061	21,33	23.534.468	39,55	25.713.152	9,26	30.903.286	20,18	35.890.981	16,14	
Despesa Total	14.311.924	16.799.285	17,38	23.545.640	40,16	25.778.579	9,48	31.029.911	20,37	36.108.357	16,37	
Despesas Primárias (II)	14.220.580	16.553.613	16,41	22.841.615	37,99	25.005.296	9,47	30.164.001	20,63	35.138.859	16,49	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(321.238)	310.449	(196,64)	692.853	123,18	707.856	2,17	739.286	4,44	752.122	1,74	
Resultado Nominal	1.995.556	(12.308)	(100,62)	(101.738)	726,63	(232.470)	128,50	(314.895)	35,46	(493.755)	56,80	
Dívida Pública Consolidada	4.912.092	5.482.937	11,62	5.151.848	(6,04)	4.644.855	(9,84)	4.010.373	(13,66)	3.229.176	(19,48)	
Dívida Consolidada Líquida	4.361.081	4.346.955	(0,32)	4.243.436	(2,38)	4.009.227	(5,52)	3.692.689	(7,90)	3.197.421	(13,41)	

Fonte:

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBSF, sendo que 2008 a 2011 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2006	5,57%
2007	4,17%
2008	4,10%
2009	4,10%
2010	4,10%
2011	4,10%

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(6.222.986,30)	100,00	(1.890.091,26)	100,00	(13.130,14)	100,00
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	(6.222.986,30)	100,00	(1.890.091,26)	100,00	(13.130,14)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-		-			
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007 (e)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

Nota: Não houve alienação de bens no período.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física		-		-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica		-		-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte:

Nota:

a) O Município, quando da elaboração da LDO 2008, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2009.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto para 2008	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		1.936.648,27	
(-) Transferências Constitucionais		-	
(-) Transferências ao FUNDEB		911.139,16	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.025.509,12	
Redução Permanente de Despesa (II)		-	
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.025.509,12	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.008.191,38	
Novas DOCC		1.008.191,38	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		17.318	

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2009 e a Prevista para 2008;
b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2009, inclusive os reajustes salariais;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	10.329.942,52	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	588.097,27
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	1.289.025,63	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	11.030.870,88
TOTAL	11.618.968,15	TOTAL	11.618.968,15

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2008 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 0,5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2009 (3%)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAPELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo do PPA 2006/2009, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão representada por um

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2003 como referência, temos; 2004 = 1, 2005 = 2, 2006 = 3, 2007 = 4, 2008 = 5, 2009 = 6, 2010 = 7 e 2011 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =